

LEI N.º 2.241 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2007.

O povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2007 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e Portaria STN n.º 340 de 26/04/2006.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	<u>20.016.375,00</u>
1.1 - Receita Tributária	1.490.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	1.725.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.4 - Receita de Serviços	506.750,00
1.5 - Transferências Correntes	15.513.125,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	691.500,00
2.0 - Receitas de Capital	<u>3.983.625,00</u>
2.1 - Alienação de bens	60.000,00
2.2 - Transferências de Capital	3.923.625,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u>24.000.000,00</u>
----------------------------------	-----------------------------

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Sub-Função e Programas, conforme o seguinte desdobramento (valores em Reais):

a) **DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	736.410,00
TOTAL DO ÓRGÃO	<u>736.410,00</u>

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Coordenadoria de Governo e Planejamento	532.000,00
02.02 – Controladoria Interna	58.000,00
02.03 – Procuradoria Jurídica	230.800,00
02.04 – Secretaria Mun.de Administração e Finanças	1.680.000,00
02.05 – Secretaria Mun. de Educação Cult. Esporte e Lazer	6.874.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	3.881.000,00
02.07 – Secretaria Mun. de Assistência Social	1.743.790,00
02.08 – Secretaria Mun. de Agricultura Ind. e Comércio	550.500,00
02.09 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	5.700.500,00
02.10 – Secretaria Mun. de Estradas e Manutenção de Máquinas Veículos	513.000,00
03.01 – Instituto de Prev. Mun. Monte A Minas – IPMA	1.400.000,00
09.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	<u>23.263.590,00</u>

TOTAL GERAL	<u>24.000.000,00</u>
--------------------	-----------------------------

b) **DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

01 - Legislativa	736.410,00
02 - Judiciária	117.800,00
04 - Administração	1.884.000,00
06 - Segurança Pública	73.000,00
08 - Assistência Social	1.415.290,00
09 - Previdência	1.534.000,00
10 - Saúde	4.011.000,00
12 - Educação	7.191.500,00
13 - Cultura	399.000,00
15 - Urbanismo	1.459.000,00
16 - Habitação	1.109.000,00
17 - Saneamento	1.859.500,00
18 - Gestão Ambiental	27.000,00
20 - Agricultura	489.500,00
23 – Comercio e Serviços	2.000,00
24 - Comunicações	5.000,00
25 - Energia	25.000,00

26 - Transporte	613.000,00
27 - Desporto e Lazer	247.000,00
28 - Encargos Especiais	702.000,00
99-Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	<u>24.000.000,00</u>

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às Dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

II – remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre órgãos ou entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade;

IV – transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa em uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2007, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.232, de 18/05/2006.

Art. 9.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 29 DE SETEMBRO DE 2006.